

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1518/2017, DE 22/03/2017. (AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL).

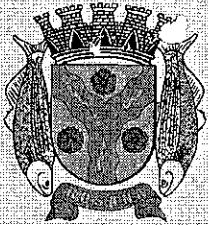
DISPÕE SOBRE: REPOSIÇÃO A TÍTULO DE REVISÃO GERAL DE PARTE DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS SOBRE OS SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Do índice inflacionário acumulado de **janeiro do ano de 2014 ao mês de dezembro de 2016**, descontado a antecipação de **7% (sete) por cento** concedido pela **Resolução nº 004/2015, de 04 de novembro de 2015**, da diferença restante acumulada no percentual de **18,52% (dezoito vírgula cinquenta e dois por cento)** fica autorizado a concessão de reposição de parte da perda salarial na remuneração de todos cargos e demais empregos públicos tanto efetivos como comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Rosana no percentual de **9,50% (nove vírgula cinquenta por cento)** a título de revisão geral nas condições e disposições constante **do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal**.

Parágrafo Único. A reposição parcial a título de revisão geral das perdas salariais no percentual de **9,50% (nove vírgula cinquenta por cento)** sobre a folha de pagamento vai incidir a partir de **01 (janeiro)** do ano de 2017, conforme Artigo 127, § 1º da Lei Complementar nº 038/2014, de 06/02/2014.

Art. 2º Independente da ressalva do § 6º do artigo 17 da Lei Federal Complementar nº101/2000, de 04/05/2000, faz parte do anexo da presente Lei Municipal a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas conforme previsão do **artigo 16, inciso I e II do referido diploma legal**, sem prejuízo de cumprimento das demais formalidades constantes da **Lei Municipal nº 1.029/2008, de 22/10/2008**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas ou remanejadas de uma dotação para outra se necessário.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, conforme disciplinado no **parágrafo único do artigo 1º**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de março de 2017.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS
Diretor Administrativo Nomeado